



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9466 Disponibilização: Sexta-feira, 14 de Outubro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022

Assuntos Jurídicos (SAJ), para **JULGAR PREJUDICADO** o objeto do processo SEI nº 22.0.000040024-0, considerando que a Decisão Nº 4234/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3180869) a matéria, no caso, ampliação da abrangência do Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020.

Dê-se ciência.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para publicação da decisão.

À Secretaria Geral (SECGER), para conhecimento.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 13 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/10/2022, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3704346** e o código CRC **63F334BC**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2195/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de outubro de 2022

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os termos e condições estabelecidas na LC 13/94 e Decreto nº 15.299/13;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14547/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR (3699615), o Parecer Nº 2839/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3709122) e a Decisão Nº 13597/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3709537), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000102131-5,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA CAPACITAÇÃO à servidora **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 3492, lotada na Secretaria da Corregedoria, a partir do dia **16/11/2022**, para realização do curso *MBA Executivo em Direito: Gestão e Business Law pela FGV*, com carga horária de 432 horas, nos termos do Requerimento Nº 14547/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR (3699615), com o encargo de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do curso, comprovante de frequência no curso ou certificado de conclusão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/10/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3709676** e o código CRC **A96E3E60**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2193/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de outubro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1795/2022 - PJPI/COM/AVELOP/FORAVELOP/VARUNIAVELOP (3693874), a Informação Nº 73909/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3701267) e a Decisão Nº 13564/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3706362), nos autos do processo SEI nº 22.0.000103370-4,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, no valor total de **R\$ 677,33 (seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)** ao magistrado **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, em virtude de seu deslocamento à cidade de **Curimatá - PI**, com a finalidade de realizar duas sessões plenárias do Tribunal do Júri, no período de **20 a 21 de outubro de 2022**.

Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o(a) beneficiário(a) das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/10/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3706363** e o código CRC **5145EE17**.

1.6. Provimento Conjunto Nº 74/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Infância e Adolescência - Diretrizes da Meta 11 CNJ do Poder Judiciário do Estado do Piauí e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o preceito insculpido no art. 227 da Constituição Federal, no sentido de que o Estado deve promover, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para a tramitação dos feitos relativos às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) que não tem refletido, a contento, o andamento dos processos no âmbito estadual, especialmente daqueles relativos à adoção, à destituição do poder familiar e à habilitação de pretendentes à adoção, bem como a necessidade de constante atualização do referido Sistema;

CONSIDERANDO a Meta 11/2022, do Poder Judiciário, que orienta a identificação e o julgamento "até 31/12/2022, no 1º grau, 80%, e, no 2º grau, 95% dos processos, em fase de conhecimento, nas competências da infância e juventude cível, e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias";

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que, em 13 de julho de 2022, completará 32 anos de vigência,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Semana Estadual da Infância e da Adolescência, no período de 17 à 21 de Outubro de 2022, visando à concentração de esforços, pelas unidades judiciárias de 1º e 2º graus com competência da Infância e Juventude, na prolação de sentenças em processos em fase de conhecimento da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, bem como a atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA/CNJ.

§ 1º As atividades serão diligenciadas pelos servidores(as) das Varas/Comarcas que atendem à Infância e Juventude, servidores(as) do Tribunal de Justiça do Piauí e seus magistrados(as).

§ 2º É facultativo a suspensão dos atendimentos nas Varas/Comarcas competentes no campo da Infância e Adolescência.

§ 3º Havendo a suspensão dos atendimentos, as audiências já designadas ocorrerão normalmente.

Art. 2º Os magistrados(as) devem seguir a seguintes diretrizes:

I - Identificar todos os processos com uso de etiqueta para sinalizar o impulsionamento da Meta 11/2022, para que fiquem na forma correta e serem julgados na Semana Estadual da Infância e Adolescência;

II - **Julgar, na semana de 17 à 21 de Outubro de 2022**, os processos da temática da infância e juventude cível e de apuração de ato infracional, dando ênfase aos que digam respeito a crianças e adolescentes em situação de acolhimento e daqueles distribuídos até 31/12/2020; e

III - monitorar e realizar adequações constantes no Sistema Nacional de Adoção com os dados da Comarca, nos processos da infância e juventude, destacando os de adoção, destituição do poder familiar e dos pretendentes à adoção, bem como referentes às informações sobre crianças e adolescentes institucionalizados, aptos ou não à adoção, além dos dados das instituições de acolhimento, excluindo e corrigindo as inconsistências.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 14/10/2022, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/10/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3706610** e o código CRC **D8DD2DB1**.

1.7. Decisão Nº 13593/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual

Recorrido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrente: EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Contrato nº 127/2021/ PJPI/TJPI/SLC, Pregão Eletrônico nº 37/2020 (3140119).

DECISÃO RECURSAL

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da Portaria (Presidência) Nº 492/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de fevereiro de 20212 (3080332), em face da empresa **EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, para apuração de condutas infracionais ao Contrato nº 127/2021, no que diz respeito à averiguação do descumprimento dos **itens 13.1, 16.4.1.11, 16.4.1.12, 16.3.1, 16.9.1 e 16.9.2 do instrumento nº 127/2021**, que após exercício de instrução e saneamento desdobrou-se em decisão administrativa que arbitrou a **penalidade de multa** para a contratada em escrutínio.

Contudo, a empresa **EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, interpôs medida recursal, tempestivamente, arguindo as razões pelas quais a sanção infracional deveria ser revista e extinta. Nesse contexto, os autos retornaram à Comissão Processante competente a fim de que se procedesse à apreciação dos pressupostos recursais e, por conseguinte, sendo estes conhecidos para que se reanalisasse o núcleo das razões de defesa.

Como mencionado no Parecer Informativo e Opinitivo Nº 56/2022 (3681598), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, o **Recurso Administrativo** interposto **não apresentou fato ou fundamento apto a subsidiar a pretensão reformadora da Decisão ora atacada**. Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta comprovado o **descumprimento contratual**.

Isto posto, com base nas considerações fático-jurídicas acima dissecadas, **ENCAMPA-SE** o teor conclusivo do Parecer Informativo e Opinitivo Nº 56/2022 (3681598), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, ao tempo que se **DECIDE** pelo **recebimento do recurso**, uma vez que tempestivo, e pelo seu **não conhecimento**, com a **manutenção da Decisão Nº 11450/2022-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER** (3582185), em todos os seus termos.

À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual e à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para providências de *praxe*, quanto ao cumprimento da presente Decisão.

À SGC para ciência e demais providências junto à contratada.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/10/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria Nº 4440/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de outubro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,